



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
D

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2020

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

EMENTA

Interesse Local. Denominação de via Pública. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº55/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão, que tem por objetivo denominar “Cyro Manoel Cembraneli” a via que especifica.

Apresenta justificativa às fls.02.

Acerca da iniciativa, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Caçapava refere que:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaraçacapava/autenticidade> com o identificador 320037003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;

E no mesmo artigo:

XVI - denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos vedados à indicação de nomes de pessoas vivas;

Ainda sobre matéria de interesse local nos ensina o mestre Celso Ribeiro de Barros:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Desta feita, o Projeto de Lei ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas confere denominação definitiva a via pública do Município de Caçapava, para fins de melhor identificação desse logradouro.

Porém, quando ao objeto o projeto não atende aos requisitos da Lei nº 5070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava, senão vejamos:

Art. 3º Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do artigo 2º, deverão conter e atender aos seguintes requisitos:
I - documentos de que se trata de via, logradouro público ou próprio de domínio do Município, devidamente cadastrado na Prefeitura. Ou, no caso de via ainda não cadastrada mas

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Handwritten signature or initials.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público; (g.n.)

O local indicado no projeto ora em análise conforme imagem abaixo obtida no Google já possui uma nomenclatura de via (R. Clareira dos Índios) que também não é oficial.



Considerando que o local não possui indicação precisa no projeto e que o processo do projeto não apresenta certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público este não atende aos requisitos da Lei nº 5070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece critérios para denominação vias e logradouros do Município.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

3



Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320037003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de outubro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

